

---

## Lei n.º 10/2023, de 3 de março

Completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161 (“Diretiva Omnibus”), relativa à defesa dos consumidores.

Portugal - Legal Flash

6 de março de 2023



---

### Aspetos-Chave

- O Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro, veio transpor parcialmente a Diretiva Omnibus, nomeadamente no que concerne ao reforço da aplicação e modernização da legislação comunitária de proteção dos consumidores, através do reforço dos seus direitos *online* e de uma maior transparência de informação.
- Surge agora a Lei n.º 10/2023, de 3 de março, que vem transpor a restante parte da Diretiva Omnibus, relativamente à matéria sancionatória, reforçando as coimas aplicadas por incumprimento ou violações das normas nesta matéria.
- A presente Lei altera vários diplomas-chave do Direito do Consumo em Portugal pelo que importa atender a estas novas especificações.



---

## Principais destaques da Lei n.º 10/2023, de 3 de março

- A presente Lei vem alterar os seguintes diplomas:
  - Regime jurídico das cláusulas contratuais gerais (Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro);
  - Regime jurídico de apresentação de preços de venda ao consumidor na venda a retalho (Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril);
  - Regime jurídico das práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho (Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março);
  - Regime jurídico das práticas comerciais desleais (Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março); e
  - Regime jurídico dos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial (Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro).
- A principal e comum alteração a todos estes diplomas prende-se com a alteração ao valor das coimas aplicadas às contraordenações previstas para o não cumprimento das normas presentes nestes regimes jurídicos.
- Relativamente às contraordenações, se as mesmas corresponderem a infrações generalizadas, *per se*, ou se as mesmas ocorrem ao nível da União Europeia, o limite máximo das coimas a aplicar no âmbito de ações coordenadas corresponderá a 4% do volume de negócios anual da empresa em causa ou, quando não esteja disponível informação sobre este volume de negócios, o limite máximo da coima é de 2.000.000,00 (dois milhões) Euros.
- Adicionalmente, na determinação da coima a aplicar pela prática das contraordenações, o decisor passará a ter em conta, para além do disposto no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (“RJCE”):
  - a natureza, gravidade, dimensão e duração da infração cometida;
  - as medidas eventualmente adotadas pelo infrator para atenuar ou reparar os danos causados aos consumidores;
  - as eventuais infrações cometidas anteriormente pelo infrator em causa;
  - os benefícios financeiros obtidos ou os prejuízos evitados pelo infrator em virtude da infração cometida, se os dados em causa estiveram disponíveis; e
  - nas situações transfronteiriças, as sanções impostas ao infrator pela mesma infração noutros Estados-Membros, caso a informação sobre essas sanções esteja disponível.



---

## Alteração ao regime jurídico dos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial

- > Em concreto para os casos dos contratos celebrados *online* ou através de outros meios de comunicação à distância ou fora do estabelecimento comercial, passa a constituir um elemento obrigatório de informação pré-contratual no âmbito da identidade do fornecedor de bens ou do prestador de serviços, além do nome e do endereço físico onde se encontra estabelecido, o número de telefone e o endereço eletrónico, de modo a permitir ao consumidor contactá-lo e comunicar de forma rápida e eficaz, deixando estes dois últimos elementos de ser facultativos.

---

## Disposições Finais

- > Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, a sua **entrada em vigor ocorrerá a 3 de abril de 2023**.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas

